

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB



LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10 de junho de 2020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12/2020

Dispõe sobre a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São Mamede/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifícios fica acima de 150 decibéis e que, segundo estudos científicos, ruídos que ultrapassem a 85 dB, principalmente quando estão acima de 120 dB, são prejudiciais à audição sensorial;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos à saúde do homem, em especial de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com síndrome de down, autistas e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, que podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos, causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

CONSIDERANDO que a queima desses fogos, notadamente os de efeito sonoro, trazem inúmeros riscos aos animais, tais como, fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e dezenas de outros prejuízos, face suas sensibilidades auditivas;

CONSIDERANDO os dados estatísticos da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e do Ministério da Saúde, referentes aos índices de acidentes causados tanto pela manipulação como pela queima desses fogos, que resultam em lesões no pavilhão auditivo, queimaduras, lacerações, cortes, amputações, perda de audição e até óbitos;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo e também o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas próximas aos locais onde são utilizados esses fogos;

CONSIDERANDO ainda a crise de saúde pública enfrentada pelo contágio pelo novocoronavírus - COVID-19, buscando a contingência de possíveis aglomerações populacionais, e para evitar o agravamento de problemas respiratórios em crianças e pessoas do grupo de risco;

DECRETA:

Art.1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de

quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São Mamede/PB.

Art.2º – Fica igualmente proibido a realização de queima ao ar livre de fogueiras ou outros materiais e resíduos que comprometam de alguma forma o Meio Ambiente ou a sadia qualidade da vida, durante o período junino.

Art.3º - O não cumprimento das determinações expressas acarretará aos responsáveis a aplicação de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) pelo descumprimento.

Art.4º - A fiscalização desta Lei compete à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a Vigilância sanitária Municipal e ao destacamento da Polícia Militar.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 09 de junho de 2020.

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional